

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM
CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO

Edital n.º 1/2004 – MEC, de 30 de novembro de 2004

JUSTIFICATIVAS DE ANULAÇÃO DE ITEM/QUESTÃO

NOTA:

Em estrita observância ao que define o Edital n.º 1/2004 – MEC, de 30 de novembro de 2004, que rege o concurso, e outros editais e comunicados que foram ou que vierem a ser publicados, os recursos com argumentações inconsistentes, que estiverem fora das especificações estabelecidas para a interposição, que contiverem assinatura fora do local apropriado ou questionamentos de natureza administrativa (por exemplo, relacionados às normas previamente estipuladas em edital) serão preliminarmente indeferidos.

Seguem os subitens que respaldam essa decisão, *in verbis*:

“10.3. Para recorrer contra os gabaritos oficiais **preliminares** das provas objetivas, o candidato deverá utilizar os modelos de formulários disponíveis no Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso, <http://www.cespe.unb.br>, e seguir as instruções ali contidas.

10.4. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

(...)

10.8 Todos os recursos serão analisados e as **justificativas das ALTERAÇÕES de gabarito** serão divulgadas no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br> quando da divulgação do gabarito definitivo. **Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.**

(...)

10.10 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos e/ou recurso de gabarito oficial definitivo.

10.11 Recursos cujo teor despreze a banca serão preliminarmente indeferidos.

(...)

11.1 **A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o concurso público** contidas nos comunicados, neste edital e em outros a serem publicados.

11.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este concurso público no *Diário Oficial da União* os quais também serão divulgados na Internet, no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br>.

11.3 Os candidatos poderão obter informações referentes ao concurso no Núcleo de Atendimento ao Candidato do CESPE, localizado no *Campus* Universitário Darcy Ribeiro, Instituto Central de Ciências (ICC) ala norte, Asa Norte, Brasília/DF, por meio do telefone (61) 448-0100 e por meio da Internet, no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br>, ressalvado o disposto no subitem 6.4 deste edital.

11.4 O candidato que desejar relatar ao CESPE fatos ocorridos durante a realização do concurso deverá fazê-lo ao Núcleo de Atendimento ao Candidato do CESPE, localizado no endereço citado no subitem anterior; postar correspondência para a Caixa Postal 04521, CEP 70919-970; encaminhar mensagem pelo *fax* de número (61) 448-0111; ou enviá-la para o endereço eletrônico sac@cespe.unb.br.

11.5 O requerimento administrativo que, por erro do candidato, não for encaminhado ao Núcleo de Atendimento ao Candidato do CESPE será a ele devolvido sem que haja análise de mérito.”

NÍVEL SUPERIOR

CONHECIMENTOS BÁSICOS (Parte comum a todos os cargos de nível superior)

- **ITEM 7** – anulado devido a erro na transcrição de parte do texto equivalente ao selecionado do original: usou-se, no enunciado do item, como forma equivalente “se compartilhará a **solução** com as comunidades” no lugar de “as **soluções** serão compartilhadas com as comunidades” (linhas 15-16). Verifica-se que não se poderia considerar a forma “solução” no singular equivalente à forma no plural. Se houvesse mudança de gabarito, os candidatos poderiam ter prejuízo, razão pela qual a melhor solução foi a anulação do item.
- **ITEM 8** – alterado de C para E. A expressão “esses fatores” (linha 30) não referencia algo que ainda vai ser esclarecido (catáfora) e, sim, retoma algo que já foi expresso (anáfora); nesse caso, os fatores são aqueles apresentados no parágrafo anterior àquele em que a expressão aparece.
- **ITEM 12** – alterado de E para C. A linha argumentativa do texto I está construída exatamente sobre essa base: nas políticas públicas sobre educação, as razões econômicas devem estar subordinadas às

razões educacionais. Isso fica evidente com a leitura da seguinte passagem do texto I, linhas 6-13: (...) “Do ponto de vista econômico, ninguém pode ter dúvidas de que a atitude mais racional é garantir transporte para que essas crianças completem seus estudos em escolas maiores. Mas a questão educacional é mais complexa. Se uma só dessas crianças desistir de estudar por causa da alteração, a medida já se constituirá em fracasso, pois a verdadeira prioridade da educação tem de ser o aluno.”

- **ITEM 30** – anulado devido à possibilidade de se interpretar, pelo emprego do verbo “devem”, a forma Vossa Senhoria como única forma de tratamento para a situação hipotética, quando também é possível de se usar a forma Senhor.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

CARGO 2: ANALISTA DE SISTEMAS

- **ITEM 100** – anulado devido à ambigüidade provocada pela utilização do verbo “serão” no lugar da locução verbal “poderão ser”.
- **ITEM 101** – anulado por haver generalização indevida acerca de segurança de computador. Para ser válida a assertiva e o item poder ser julgado, no lugar de *segurança do computador*, deveria ter sido escrito *segurança do sistema de arquivos*.

CARGO 3: ARQUITETO

- **ITEM 134** – alterado de C para E por estar correta a assertiva relativa aos comandos do AutoCAD, que afirma que a hachura é um padrão que preenche uma região que está dentro de um limite fechado ou aberto.
- **ITEM 145** – anulado devido a erro de digitação do termo “extend”, redigido como explode.

CARGO 8: ECONOMISTA

- **ITEM 77** – alterado de C para E, pois o resultado da operação do nível de renda de equilíbrio é igual a 600, e não a 6.000, como consta do item.

CARGO 13: NUTRICIONISTA

- **ITEM 77** – anulado porque houve erro de digitação (troca de sílabas) do nome técnico da vitamina B12, que é cobalamina, não colabamina, como está na assertiva do item. Tal ocorrência pode ter induzido os candidatos ao erro, motivo suficiente para a anulação do item.
- **ITEM 117** – anulado, tendo em vista a redação ambígua da assertiva, que pode levar a mais de uma interpretação possível.

CARGO 14: ODONTÓLOGO

- **ITEM 126** – alterado de C para E porque os agentes de proteção pulpar são, em geral, capazes de proteger a polpa contra os traumas ou estímulos químicos e térmicos (PHILLIPS, R.W. *Materiais dentários*. 10.ed. Rio de Janeiro: Guanabara-Koogan, 1988).

CARGO 16: SOCIÓLOGO

- **ITEM 80** – anulado pelo fato de haver possibilidade de resposta dúbia, tendo em vista que o trabalho de Émile Durkheim foi tanto distinguir a Sociologia da Psicologia quanto da Filosofia. As duas áreas do conhecimento foram motivo de permanentes reflexões desse autor.

CARGO 18: TÉCNICO EM COMUNICAÇÃO SOCIAL

- **ITEM 129** – alterado de C para E, pois a reformulação do atual Código de Ética dos Jornalistas se deu em 1985.
- **ITEM 133** – alterado de C para E tendo em conta a situação hipotética que diz que a publicação (revista) “será impressa a uma cor”; assim sendo, as imagens devem ser digitalizadas em escala de cinza, e não em modo de cor CMYK.

NÍVEL INTERMEDIÁRIO

CONHECIMENTOS BÁSICOS (Parte comum a todos os cargos de nível intermediário)

- **ITEM 8** – alterado de C para E, pois a idéia adversativa da conjunção “Mas” (linha 16) se estabelece entre “A motivação do governo é louvável: a preservação do pouco de mata atlântica que resta na região” (linhas 14-15) e “ânimo dos moradores” (linhas 16-17).
- **ITEM 10** – anulado por permitir dupla interpretação. O autor do texto coloca que: (1) “as responsabilidades dos prefeitos são absolutamente idênticas às responsabilidades dos capitães de navio” (linhas 4-6); (2) “A primeira obrigação de um capitão de navio é cuidar do navio.” (linhas 8-9); (3) “O capitão do navio tem o dever de levar seus passageiros ao porto prometido.” (linhas 12-13) e (4) “A primeira obrigação dos prefeitos, à semelhança dos capitães de navio, é cuidar da cidade.” (linhas 14-16). É correto inferir da analogia entre as responsabilidades dos capitães de navios e dos prefeitos que, assim como o capitão tem o dever de cumprir sua promessa com relação a chegar ao porto, os prefeitos têm a obrigação de cumprir suas promessas com relação a cuidar da cidade. Entretanto, o item contém uma afirmativa —“os prefeitos têm o dever de cumprir suas promessas”— que extrapola as colocações do autor do texto.
- **ITEM 56** – anulado, pois a redação do item enseja dupla interpretação, ao conter afirmação de que 2GB equivale a 2,0 bilhões de *bytes*, número exato que não corresponde ao valor real (2.147.483.648), ou seja, mais de 2 bilhões de *bytes*. Como a cobrança era no sentido de se saber se “as informações apresentadas **são suficientes**” para se ter esta ou aquela conclusão acerca da capacidade de memória RAM do referido computador, simplesmente alterar a resposta poderia prejudicar aqueles que interpretaram um valor aproximado.